

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 12 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL

PROJETO DE LEI Nº 1711, DE 2017.

APROVADO
PLENÁRIO

Em 04 / 04 / 2018
Funcionário

Institui e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do PROERD - Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência.

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de festas e comemorações do Estado da Paraíba a Semana Estadual do PROERD - Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente dos dias 21 a 26 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência (PROERD) constitui uma forma de atuação da POLICIA MILITAR voltada para a prevenção ao uso indevido de drogas, às ações de violências entre os jovens. A presença de policiais militares nas escolas para a aplicação do PROERD aumenta também a possibilidade de redução de outros problemas locais afetos à segurança pública, aproximando a POLICIA MILITAR da própria instituição de ensino e da comunidade.

O PROERD no País e em mais 47 países. Sendo desenvolvido no Brasil, após as adaptações necessárias à nossa realidade social e cultural.

Com caráter social preventivo, que tem como objetivo prevenir o uso de drogas, inserindo em nossas crianças a necessidade de desenvolver as suas potencialidades para que

alcancem de maneira concreta e plenamente seus sonhos de uma sociedade mais justa e segura.

Este Programa consiste num esforço cooperativo da Polícia Militar, através dos Policiais Instrutores PROERD, Educadores, Pais e Comunidade para oferecer atividades educacionais em sala de aula, a fim de prevenir e reduzir o uso de drogas e a violência entre crianças e adolescentes.

Diante do aumento do consumo de drogas proibidas ou não, entre crianças e adolescentes em idade escolar, torna-se necessário um trabalho efetivo e contínuo de prevenção de uso de drogas, entre os jovens que ainda não tiveram contato com tais substâncias.

O programa tem por objetivo a prevenção ao uso de drogas entre crianças em idade escolar, o qual será desenvolvido através de:

1. Fornecimento de informações aos estudantes sobre álcool, tabaco e drogas afins; 2. Ensinar os estudantes, as formas de dizer não às drogas;
3. Ensinar os estudantes a tomar decisões e as consequências de seus comportamentos;
4. Trabalhar a autoestima das crianças, ensinando-as a resistir às pressões que as envolvem.

Por tudo exposto, justifica-se a instituição e comemoração da semana estadual do PROERD.

Sala das Reuniões, ____ de ____ novembro de 2017.


CABO SÉRGIO RAFAEL

Deputado Estadual - AVANTE





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. 5711 sob o nº

Em 13/13/2017

[Assinatura]
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.

Em / / 2017.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO CAMILA TOSCANO

EM 14 / 03 / 2018

[Assinatura]
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.711/2017.

Autoria: Dep. Cabo Sérgio Rafael.

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.507, página 04, na data de 06 de março de 2018.

João Pessoa, 06 de março de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.711/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 13 de março de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.711/2017

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA, O DIA ESTADUAL DO PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA. Exarase Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria com apresentação de Emenda Supressiva.

AUTOR (A): DEP. CABO SÉRGIO RAFAEL

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1785 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.711/2017**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Cabo Sérgio Rafael, que ***"Institui e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência."***

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 13 de dezembro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em exame tem por objetivo instituir e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, a ser comemorado anualmente nos dias 21 a 26 de julho.

O autor justificou de forma válida a propositura, ressaltando, em síntese, que o PROERD visa prevenir e reduzir o uso indevido de drogas bem como combater à violência entre as crianças e adolescentes em idade escolar, tratando-se de um programa a ser desenvolvido nas escolas pela Polícia Militar, em parceria com Educadores, Pais e Comunidade.

Cabe, portanto, a esta Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base no artigo 31, I do Regimento Interno, analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Prefacialmente, faz-se necessário esclarecer que o Projeto de Lei em análise tem por objeto **instituir e inserir no calendário oficial de festas e comemorações do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do PROERD.**

Sabe-se que o artigo 25, § 1º da Constituição Federal c/c o artigo 7º da Constituição Estadual reserva aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Lei Maior.

Outrossim, a matéria disciplinada por esta propositura não está prevista no rol taxativo do artigo 63, § 1º da Constituição Estadual, logo a sua iniciativa não é privativa do Chefe do Poder Executivo. Desta forma, nada obsta o prosseguimento da matéria no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, a propositura está em plena harmonia com os princípios e preceitos jurídicos que compõem o nosso ordenamento jurídico, inclusive, respeitando as normas federais, estaduais que tratam dos feriados nacionais e estaduais, respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Por fim, em relação a técnica legislativa e a redação, objetivando contribuir para o aperfeiçoamento desta demanda legislativa, apresento uma **Emenda Supressiva**, com fulcro no art. 118, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para excluir a **parte final do art. 2º** que assim dispõe: "*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário***". A supressão ocorre a fim de adequar o mencionado artigo às disposições da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*" e que determina em seu art. 9º que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Por essas razões, entendo não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.711/2017, **com apresentação de Emenda Supressiva**.

É o voto.

Sala das Comissões, 27 de março de 2018.

DEP. CAMILA TOSCANO

Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

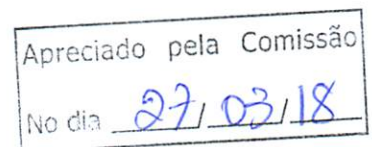


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Senhor (a) Relator (a), opina pela **Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei nº 1.682/2017, **com apresentação de Emenda Supressiva**.

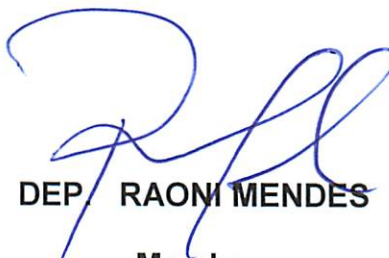
É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2018.




DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 1.711/2017

Art. 1º O artigo 2º do projeto de Lei nº 1.711/2017 passará a ter a seguinte redação:

"Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

JUSTIFICATIVA

A supressão da parte final do dispositivo ocorre com fulcro no art. 118, § 2º do Regimento Interno desta Casa, a fim de adequar o mencionado artigo às disposições da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"* e que determina em seu art. 9º que a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2018.

DEP. CAMILA TOSCANO

Relator (a)



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.711/2017 – DO
DEPUTADO SÉRGIO RAFAEL.**

Emenda: Institui e inclui no calendário oficial de festas e comemorações do Estado da Paraíba, o Dia Estadual do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, com a Emenda da Deputada Camila Toscano apresentada na CCJR, na Sessão da Ordem do Dia 04 de abril de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente